

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E OUTORGA DE USO Nº _____/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, no Gabinete do Prefeito do Município de Santo André, compareceu o Município de Santo André, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Gilvan Ferreira de Souza Júnior, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.604.530/0001-66, com sede na Avenida José Caballero, nº 143, Santo André, SP, neste ato representado por seu Superintendente, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, com a interveniência e expressa anuência da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, para formalizar a outorga de uso autorizada pelo Decreto Municipal nº 18.638, de 28 de setembro de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

O PERMITENTE outorga ao PERMISSIONÁRIO o uso gratuito e a título precário do imóvel público municipal com área de 4.759,57 m², parte da classificação fiscal nº 02.181.004, situado na Avenida dos Estados, nº 2.195, Bairro Tamanduateí 4, conforme memorial descritivo e planta constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00019513/2026-45.

O imóvel destina-se com exclusividade à implantação e operação do Centro de Referência para Agricultura e Segurança Alimentar - CRASA, integrando ações de capacitação, viveiro agroecológico, estufa de mudas, compostagem e processamento mínimo de alimentos, em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO assume a responsabilidade integral pela guarda, conservação, segurança patrimonial, limpeza e manutenção da área outorgada, devendo zelar pela destinação pública do bem e manter desobstruídos os acessos e vias de circulação internas compartilhadas com o entreposto da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS NA FAIXA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Na fração do imóvel que confronta com o Rio Tamanduateí e sobre a qual incide faixa marginal de 50,00m (cinquenta metros) de Área de Preservação Permanente - APP, caracterizada como faixa não edificável - *non aedificandi*, é expressamente vedada a construção de edificações civis permanentes, alvenarias, casa modular ou pavimentações impermeabilizantes.

A instalação de canteiros para cultivo agroecológico, estufas e viveiros de mudas de baixo impacto na referida faixa fica estritamente condicionada à prévia e formal obtenção das autorizações e licenças pertinentes perante o órgão ambiental competente, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E PERANTE TERCEIROS

O PERMISSIONÁRIO assume inteira responsabilidade técnica, civil e administrativa pelo manejo adequado dos resíduos orgânicos, compostagem e efluentes gerados em suas atividades, adotando todas as medidas de controle sanitário e ambiental para prevenir qualquer forma de contaminação do solo e dos corpos hídricos, respondendo diretamente por danos decorrentes de eventual omissão na fiscalização de suas instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GOVERNANÇA COMPARTILHADA E RATEIO OPERACIONAL

A operacionalização do Centro de Referência para Agricultura e Segurança Alimentar - CRASA dar-se-á em estreita cooperação administrativa com a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, comprometendo-se o PERMISSIONÁRIO a celebrar instrumento específico de cooperação para disciplinar o rateio proporcional das despesas operacionais comuns decorrentes do uso da infraestrutura do entreposto, abrangendo serviços de portaria, vigilância, limpeza de vias de acesso, iluminação e consumo de utilidades públicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE BENFEITORIAS E REVERSÃO

A presente permissão de uso poderá ser revogada por ato motivado do PERMITENTE, segundo critérios de conveniência e oportunidade do interesse público, mediante notificação prévia com prazo razoável para a transição das atividades.

Na hipótese de revogação ou extinção da permissão de uso, todas as benfeitorias, acessões físicas e instalações permanentes erigidas pelo PERMISSIONÁRIO ficarão automaticamente incorporadas ao patrimônio público do Município de Santo André, revertendo em benefício da coletividade, sem direito de retenção e sem imposição de desfazimento forçado ou reposição ao estado primitivo, assegurada a continuidade dos serviços públicos instalados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO POR DESVIO DE FINALIDADE

A utilização do bem para finalidade diversa da prevista neste termo, a cessão a terceiros sem prévia anuência do Município ou o descumprimento injustificado das condicionantes ambientais acarretará a imediata e automática revogação da permissão de uso, com a reversão da posse direta ao PERMITENTE, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes e da interveniente firmam o presente instrumento nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 3555406.416.00019513/2026-45, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Santo André, ____ de _____ de 2026.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____